

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.447, DE 2019

Denomina "Viaduto Frei Beniamino De Luca", o viaduto situado no km 690,140 estaca 545 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado ZÉ VITOR

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Zé Vitor, pretende dar a denominação de "Viaduto Frei Beniamino De Luca" ao viaduto localizado no Km 690,140 estaca 545 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Na justificação apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, sacerdote franciscano italiano que assumiu a Paróquia São Francisco das Chagas de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, em 1972, auxiliou na construção da Igreja de Santa Clara no bairro Rancho Alegre, bem como da casa paroquial, e iniciou a reforma e ampliação da Igreja Matriz. Promoveu a primeira encenação da Paixão e Morte do Nossa Senhor Jesus Cristo na Semana Santa de 1988. Alimentou duas vezes por semana famílias com necessidades, financiou estudos universitários de jovens, impediu a Santa Casa de Monte Alegre de fechar suas portas.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos, respectivamente em 2019 e 2021, pareceres favoráveis à sua



\* C D 2 5 4 4 1 4 1 3 9 0 0 0 \*

aprovação, com votos capitaneados, respectivamente, pelo Deputado Mauro Lopes e pela Deputada Alê Silva.

Segundo o voto da Relatora na Comissão de Cultura, manifestaram-se favoravelmente à proposição a Prefeitura e a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação, o ordinário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, um viaduto em uma rodovia federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a viaduto em rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973 e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A redação empregada não merece reparos.



\* C D 2 5 4 4 1 4 1 3 9 0 0 0 \*

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 3.447, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Domingos Sávio**  
Relator

2025\_10078



\* C D 2 2 5 4 4 1 4 1 3 9 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254414139000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio